

Câmara Municipal de Maceió		
ARQUIVO		
DISPONIBILIZADO PELO SITE.		
Validação: https://www.maceio.al.leg.br/		

PORTARIA Nº. 1187 MACEIÓ/AL, 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
RESOLVE:
Nomear ANA PAULA MARIANO DOS SANTOS, para o cargo em comissão de Assessor, Símbolo DAS-2, CPF nº. 023.792.974-01, do(a) Secretaria Municipal de Saúde - SMS, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió
*Reproduzida por Incorreção

PORTARIA Nº. 1188 MACEIÓ/AL, 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
RESOLVE:
Nomear LEIDSLANE TAVARES DE OLIVEIRA, para o cargo em comissão de Assessor, Símbolo DAS-2, CPF nº. 050.067.814-67, do(a) Secretaria Municipal de Saúde - SMS, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió
*Reproduzida por Incorreção

PORTARIA Nº. 1189 MACEIÓ/AL, 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
RESOLVE:
Nomear HERYKA KELLY FRAGOSO DE MELO OLIVEIRA, para o cargo em comissão de Assessor, Símbolo DAS-2, CPF nº. 011.977.924-22, do(a) Secretaria Municipal de Saúde - SMS, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió
*Reproduzida por Incorreção

PORTARIA Nº. 1190 MACEIÓ/AL, 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
RESOLVE:
Nomear MARIA TINALIS JOSÉ SANTOS, para o cargo em comissão de Assessor, Símbolo DAS-2, CPF nº. 382.650.284-15, do(a) Secretaria Municipal de Saúde - SMS, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió
*Reproduzida por Incorreção

PORTARIA Nº. 1191 MACEIÓ/AL, 08 DE FEVEREIRO DE 2017.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MA-

CEIÓ, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
RESOLVE:
Nomear FABIANA CASSIA LIMA PALMEIRA, para o cargo em comissão de Assessor, Símbolo DAS-2, CPF nº. 841.493.704-78, do(a) Secretaria Municipal de Saúde - SMS, do Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal.

RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió
*Reproduzida por Incorreção

LEI Nº. 6.597 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017. PROJETO DE LEI Nº. 6.933/2016 AUTOR: VER. TEREZA NELMA

PROIBE A COBRANÇA DE TAXA ADICIONAL A ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA EM TODAS AS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO DE MACEIÓ.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ,
Faço saber que a Câmara Municipal de Maceió decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º É proibida a cobrança aos estudantes com deficiência de qualquer valor adicional que não seja comum a todos os estudantes, seja na matrícula, em mensalidades ou anuidades, em escolas públicas, privadas, confessionais, filantrópicas, comunitárias ou outras, da rede municipal de educação de Maceió, em qualquer nível ou modalidade de ensino.
Art.2º O aluno cobrado com qualquer taxa indevida terá direito a devolução em dobro daquilo que pagou, acrescido de juros legais.
Art.3º Nenhum estabelecimento de ensino poderá se recusar a matricular estudante com deficiência, sob qualquer pretexto, inclusive pelo não pagamento de taxas extras.
Art. 4º O descumprimento desta Lei acarretará multa ao estabelecimento de ensino, de acordo com o código de defesa do consumidor.
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 15 de Fevereiro de 2017.
RUI SOARES PALMEIRA
Prefeito de Maceió

DECRETO Nº. 8.384 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

DISPÕE SOBRE A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – CROSE/SEMINFRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no exercício das atribuições e prerrogativas legais e da Lei Orgânica do Município de Maceió, e nos termos do disposto na Lei Municipal nº. 6.593/2016 de 30 de Dezembro de 2016;

CONSIDERANDO que o recebimento de obras e serviços de engenharia é tarefa que pode trazer reflexos para a Administração Municipal, devendo ser analisados todos os procedimentos ocorridos durante a exe-

cução da obra ou serviço quando de entregas e recebimentos por parte da administração Municipal;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de se dotar a Administração Pública Municipal de mecanismos mais eficientes, seguros, menos onerosos e eficazes na condução dos procedimentos para recebimento de obras e serviços de engenharia de sua competência;

CONSIDERANDO o que prescrevem os artigos 40º, inciso XVI, 55º inciso IV e 73º inciso I da Lei Federal de nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda, a orientação governamental adotada de agilidade e melhoria na prestação dos serviços públicos à comunidade, o que se obtém com a padronização e uniformização de procedimentos e controles dos atos administrativos;

CONSIDERANDO que a aplicação de sanções pelo descumprimento total ou parcial das obrigações por parte do contratado precisa ser regulada com o estabelecimento de alçadas que garantam a observância aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da indisponibilidade dos bens públicos, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa e da eficiência;

DECRETA:

CAPÍTULO I DA COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE OBRAS E DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA

SEÇÃO I DA INSTITUIÇÃO E DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Administração Pública do Município de Maceió, a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CROSE, vinculada ao gabinete do SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA, que tem por objetivo efetivar o recebimento definitivo das obras e serviços de engenharia executadas indiretamente pela SEMINFRA.

Parágrafo Único Caberá a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - CROSE a elaboração do seu Regimento Interno, submetendo-o ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA que instituirá por Portaria, além do seu Plano de Trabalho, bem como os documentos resultantes do desenvolvimento de suas atividades.

Art. 2º Compete à COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CROSE:

- I – Disciplinar e normatizar procedimentos para o recebimento de Obras e Serviços de engenharia;
- II – Definir os prazos para solicitação e emissão dos termos de Recebimento Provisório e Definitivo;
- III – Promover as vistorias e verificações das obras Contratadas/Conveniadas, bem como, requerer a Contratada/Conveniada,

sa contratada e recebidos provisoriamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização:

- IV - Emitir o Termo de Recebimento Definitivo e a Certidão de Conclusão de Obra ou Serviço de engenharia em conformidade com o Projeto Básico, Executivo e Planilha Orçamentária, caso contrário, registrar-se-ão as inconformidades verificadas em Relatório de Rejeição de Obra, apontando-se sempre que possível, soluções, e, em ambos os casos, remeter-se-á o documento resultante da verificação ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA para as providências posteriores.
- V – Acompanhar o processo de execução das obras conveniadas ou contratadas, em consonância com o Projeto Básico, Executivo e Planilha Orçamentária, coordenando a vigência dos mesmos.

SEÇÃO II DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO

Art. 3º A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - CROSE será composta de 06 (seis) membros, todos designados pelo Chefe do poder Executivo Municipal através de Portaria, todos os profissionais de nível superior, tendo no mínimo 1 (um) profissional da área de Engenharia e 1(um) profissional da área de Direito, além do Diretor de Recebimento de Obras da SEMINFRA que presidirá a(s) turma(s).

Parágrafo Primeiro A COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA – CROSE funcionar em sua composição plena, sendo que pelo menos 1/3(um terço) dos membros do grupo, seja do quadro efetivo da Prefeitura;

SEÇÃO III DO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Art. 4º Cabe ao Diretor de Recebimento de Obras da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA, distribuir os trabalhos, coordenar e dirigir todos os procedimentos necessários para atuação da CROSE, elaborando os documentos resultantes de suas atividades;

Art. 5º Os pedidos de emissão de Termos de Recebimento Definitivo serão analisados somente se estiverem com toda a documentação exigida pela CROSE anexada, conforme Regimento Interno da mesma.

Parágrafo Único Em caso de documentos faltantes no pedido de Termo Definitivo da Obra o mesmo será devolvido ao Contratado para regularização da documentação exigida.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º Os membros da CROSE, enquanto integrantes da Comissão, perceberão uma gratificação correspondente aos vencimentos do cargo de provimento em comissão de simbologia DAS-4.